



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	130\$	• 70\$
A 3.ª série	130\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 648 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal municipal de Murça com um copista.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 649 — Manda abonar, a partir de 1 de Dezembro de 1953, ao Consulado de Portugal em Brema duas importâncias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular.

Portaria n.º 14 650 — Manda abonar, a partir de 1 de Dezembro de 1953, ao Consulado de Portugal em Brema uma importância mensal, para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 464 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada da instalação de aquecimento por pavimentos aquecidos e radiadores eléctricos do edifício da Biblioteca Geral da referida Cidade Universitária.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 651 — Introduce alterações na Portaria n.º 14 600, que autoriza os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborarem os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1954.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 652 — Regula as disposições do artigo 7.º e seu § único do Decreto n.º 38 909 (coordenação e disciplina das actividades da produção do sal).

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Murça com um copista.

Ministério da Justiça, 12 de Dezembro de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 649

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Brema, a partir de 1 de Dezembro de 1953, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular:

	Marcos
1 secretário	300
1 empregado	250
	550

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Dezembro de 1953.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 14 650

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Brema, a partir de 1 de Dezembro de 1953, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 3.000\$, para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Dezembro de 1953.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 39 464

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Seabra, L.ª, a empreitada da instalação de aquecimento por pavimentos aquecidos e radiadores eléctricos do edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos.

está fixado o prazo de duzentos dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e parte do de 1954;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma Fonseca & Seabra, L.ª, para a empreitada da instalação de aquecimento por pavimentos aquecidos e radiadores eléctricos do edificio da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 258.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 208.700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 14 651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar, o seguinte:

1.º Que a dotação de 80:000.000\$ consignada na base IV da Portaria n.º 14 600, de 7 de Novembro de 1953, para o Plano de estradas de Moçambique seja reduzida para 70:000.000\$.

2.º Que seja adicionada à alínea B) da mesma base, sob o n.º 3), a seguinte dotação: «Fomento industrial — Central eléctrica de Lourenço Marques 10:000.000\$».

3.º Que os n.ºs 3) e 4) da referida alínea B) passem para n.ºs 4) e 5).

Ministério do Ultramar, 12 de Dezembro de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 14 652

Tornando-se necessário regulamentar as disposições do artigo 7.º e seu § único do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Para efeitos do Decreto n.º 38 909 e desta portaria, são produtores de sal os proprietários de salinas que as explorem directamente, os rendeiros e os que,

por virtude de contrato de parceria ou qualquer outro título, sejam interessados na sua exploração.

2.º Os produtores são obrigados a manifestar a sua produção nos gremios da lavoura até 31 de Outubro de cada ano.

Quando haja qualquer colheita posterior àquela data, terá de ser entregue manifesto suplementar.

3.º Os manifestos devem ser preenchidos por forma clara e deles constarão, entre outras, as seguintes indicações:

- a) Nome e residência do manifestante;
- b) Quantidade do produto;
- c) Lugar de produção e armazenamento.

4.º Os manifestos devem ser assinados pelo manifestante ou por outrem a seu rogo e a assinatura reconhecida por notário ou autenticada pelo regedor ou pelo grémio da lavoura respectivo, ou ainda por dois produtores da área do grémio, os quais são responsáveis pela veracidade da declaração.

5.º Os manifestos são feitos em modelo fornecido pela Comissão Reguladora, à qual compete a sua verificação, apuramento e aprovação.

6.º Quando se verifique que algum produtor de sal deixou de apresentar manifesto nos termos estabelecidos na presente portaria, ou o fez com diferenças superiores a 10 por cento, procederá a Comissão Reguladora ao respectivo inquérito e preenchimento do boletim.

7.º Os manifestos, feitos nos termos dos artigos anteriores, servirão de base à cobrança da respectiva taxa.

8.º A inobservância do disposto nesta portaria será punida nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 30 270, de 12 de Janeiro de 1940, considerando-se para estes efeitos inscritos na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos os produtores de sal.

Ministério da Economia, 12 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Economia, Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 10 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente no Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Artigo 44.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificação pelo desempenho do serviço aéreo»:		
Gratificações	—	1.538\$00
Suplemento	—	1.347\$00
		2.885\$00

Para o n.º 1) «Gratificação de especialidade (diploma)»:

Suplemento	+	2.885\$00
----------------------	---	-----------

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 16.º do decreto orçamental em vigor, esta alteração mereceu, em 25 também de Novembro findo, despacho favorável de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1953. — O Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.